REFERÊNCIA: PROCESSO Nº. 0116/2021 – NUSP/GMB.
ASSUNTO: REVISÃO OBRIGATÓRIA DE VEÍCULOS – FIAT/TORO
USUÁRIO: NUSP/GMB

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 241/2021 – NSJ/GMB

Analisando o presente expediente administrativo, trata-se de consulta formulada pela Senhora Coordenadora do Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP/GMB, sobre a possibilidade jurídica da manutenção da revisão obrigatória dos veículos FIAT/TORO da frota da Guarda Municipal de Belém, com vistas á preservação da garantia de fábrica, haja vista haver somente uma proposta que atenda a especificidade da demanda.

Em breve síntese dos fatos, constata-se nos documentos expedidos pelo Setor de Transporte/GMB, os veículos supramencionados que necessitam de revisão obrigatória por atingirem as quilometragens exigidas.

A revisão dos veículos faz-se obrigatória para que a cobertura do período de garantia previsto no manual do fabricante seja cumprida, tornando dessa forma a demanda menos onerosa para a Guarda Municipal de Belém.

A ausência de revisão obrigatória pela concessionária ocasionará a perda da garantia ofertada pelo fabricante, além disso, a utilização dos veículos sem as devidas manutenções representa um grande risco ao condutor, passageiros e pedestres, reduzindo assim, a capacidade operativa do veiculo, além de ocasionar outras avarias que podem resultar em graves acidentes.

É o relatório.

Passamos a opinar.

Inicialmente enfatizamos que pretende-se realizar a presente contratação por dispensa de licitação com o fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei n° 8.666/93, por serem necessários à manutenção dos veículos durante o período de garantia técnica. Senão vejamos.

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...);*
> *XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de*

*equipamentos durante o período de garantia técnica, **junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;** (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Diante disso, resta patente a necessidade da efetivação do serviço de manutenção preventiva nos veículos por empresa autorizada visando preservar a sua garantia de fábrica, consignando-se que, caso o serviço seja realizado por concessionária não autorizada, haverá a perda da garantia fabril, e consequentemente à perda de economicidade nas futuras revisões.

Cabe ainda destacar que, a pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação, seja de compras ou contratação de serviços, **demanda avaliação crítica dos valores obtidos**, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência**.**

Neste contexto, o NUSP/GMB realizou junto as Empresas Invencível Veículos Ltda e Mônaco Veículos Ltda, orçamentos para a obtenção de preços das revisões obrigatórias nos veículos dessa municipalidade.

Desta pesquisa de preços, restaram comprovadas que ambas as empresas são autorizadas da Montadora da FIAT, aptas a realizar a revisão obrigatória. Por conseguinte, comprova-se que o Núcleo de Planejamento/NUSP/GMB, avaliou de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado através de mapa comparativo, constatando que os preços apresentados são tabelados, e nesse contexto, a **Empresa MÔNACO VEÍCULOS LTDA** foi aprovada por ser a única empresa que trabalha com nota de empenho, restando dessa forma, apenas este orçamento disponível nesta municipalidade, ante a especificidade da demanda ora pretendida pela Administração Pública.

No que tange aos requisitos de admissibilidade, está configurado nos autos na (fl. 16) a autorização da autoridade competente permitindo a revisão obrigatória; o mapa demonstrativo de preços na (fl.50), estudo técnico preliminar nas (fl. 51-54), termo de referência nas (fl. 55-61), mapa comparativo de preços nas (fl. 67,68), nota explicativa nas (fl.69-71).

Às fls. 131 a 136, estão as Certidões Negativas da Empresa Mônaco Veículos Ltda, que se encontram sem pendências. Ainda está presente a Folha de Dotação Orçamentária na (fl. 140), o Demonstrativo Orçamentário na (fls. 141), a Declaração de Adequação Orçamentária na (fl. 142), a Justificativa do preço na (fl. 145), a Minuta do Termo de Ratificação de dispensa de Licitação na (fl. 146), a Minuta do Contrato nas (fl. 151-154), a Minuta da Portaria Fiscal na (fl. 156), Justificativa Técnica nas (fl. 158-160), e assim, toda documentação em consonância com o objetivo previsto.

Nesse sentido já se manifestou o **TCU**, veja-se:

> ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** *e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 104. Ementa: determinação à CPRM para que inclua, nos processos de contratação direta, orçamento prévio detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários a serem contratados e suas quantidades,* ***bem como a pesquisa de preços para os itens que possuam referência no mercado e, daqueles itens que não possuam referência de mercado, a justificativa de preços,*** *sempre que possível, com base em parâmetros históricos de contratações anteriores ou de outros órgãos da Administração****, de forma a respeitar o art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/1993*** *(item 1.5, TC-019.073/2009-5, Acórdão nº 2.980/2009-Plenário).*

Perfazendo-se regular procedimento administrativo, a **Empresa MÔNACO VEÍCULOS LTDA** foi a empresa regular que apresentou a melhor proposta e também por ser a única empresa que trabalha com nota de empenho, sagrando-se vencedora no presente certame, bem como por ter apresentado todos os documentos referentes à habilitação jurídica e fiscal, cumprindo o que determina os artigos 27 e 28 da Lei 8.666/1993.

No tocante a necessidade das revisões obrigatórias, é de bom alvitre aduzir que, caso haja perigo na demora na contratação da empresa especializada para a realização da manutenção obrigatória, a frota de veículos desta GMB corre o risco iminente de paralisar suas atividades, em razão da quilometragem atingida para a revisão programada. Desta forma, ante a aplicabilidade do principio da

continuidade da prestação do serviço público, este serviço torna-se de caráter essencial para a manutenção da segurança pública.

Ante o exposto, este NSJ manifesta-se **favoravelmente** sobre a viabilidade legal da contratação da **Empresa MÔNACO VEÍCULOS LTDA**, para realizar a manutenção da revisão obrigatória dos veículos Marca FIAT/TORO da frota da GMB.

É o entendimento, que submetemos à autoridade consulente.

Belém, PA, 21 de julho de 2021.

TANYA MILLENA ANDRADE LIMA
Assinado de forma digital por TANYA MILLENA ANDRADE LIMA
Dados: 2021.07.21 12:09:26 -03'00'

TANYA MILLENA A. LIMA
Advogada NSAJ/GMB
Matrícula:0498742-024
OAB/MG n°182.605

Elaborado: GM I LEVY
Mat.0299731-014